



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N. 1496/2019
Data 01 / 02 / 2019
Hora 10:40 / Hs
Intale
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por uma
minicidat na sessão de 18/02/2019

Presidente: [assinatura]

1º Secretário: [assinatura]

2º Secretário: [assinatura]

11 presentes

11 a favor

— contra

Projeto de Lei nº 005 / 2019

De 31 de janeiro de 2019.

"Estabelece o índice de Revisão Geral Anual dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Revisão Geral Anual, conforme preconizada no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, aplicando o índice do IPCA acumulado nos últimos doze meses de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o vencimento dos servidores municipais efetivos, Conselheiros Tutelares, inativos e pensionistas do PREVICAN, os contratados emergencialmente e cargos em comissão, exceto Secretários Municipais.

Parágrafo único. A revisão geral constante do caput deste artigo se estende à verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, apurado pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata a presente Lei não se aplica aos Profissionais da Educação Básica, pois os mesmos são beneficiados pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 31 de janeiro de 2019.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

31 de janeiro de 2019

Assunto: Remessa de Projeto de Lei

Referência: Aplicação da Revisão Geral Anual

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Egrégio Poder Legislativo para apreciação e votação Projeto de Lei que se justifica, sobretudo, em função da regra prevista no art.37 e o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, art. 68 da Lei Complementar nº 123/2014, art. 43 da Lei Complementar nº 125/2014 e § 2º do art. 2º da Lei 1074/2013.

A inflação registrada pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no ano de 2018 foi de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Considerando o exposto, bem como a regra da legislação que estabelece a implementação a partir do mês de janeiro de cada ano, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período.

Atenciosamente,


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Paulo José Gonçalves

RELATOR: Robson Wainer dos Santos Barbosa

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2019

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Estabelece o índice de Revisão Geral Anual dos Servidores do Poder Executivo, e dá outras Providências.

CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei está de acordo com
as normas constitucionais, portanto
sou favorável

2. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

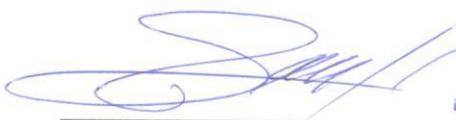
Paulo José Gonçalves, Laudemiro
Alves Vieira

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: Favorável

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2019.



Presidente



Relator



Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PRESIDENTE: Emmanuel Luis Magni

RELATOR: Ederson Porsch

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

Projeto de Lei nº 005/2019

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Estabelece o índice de revisão Geral Anual dos Servidores do Poder Executivo, e dá outras Providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Referido projeto está de acordo com as Leis em vigor, o relator é favorável a aprovação.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

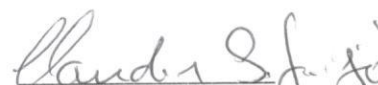
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: Favorável
(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2019.


Presidente


Relator


Membro